Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2513/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118470/2012
PROTOCOLO	: 1361245
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
JURISDICIONADO	: 1. OSMAR DOMINGUES JERÔNYMO, 2. EDUARDO CORREA RIDEL.
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 772.179,92
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS – TERMOS ADITIVOS – ACRÉCIMO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular a formalização de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

A intempestividade na remessa de documentos enseja a aplicação de multa aos responsáveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SEGOV – Secretaria de Estado de Governo e H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Eduardo Correa Ridel pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes a execução financeira do contrato.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 16/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, tendo como objeto a locação de impressoras e multifuncionais com fornecimento de materiais.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através do AC01 - 1737/2015 (f. 310/313).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização dos três termos aditivos e dos atos da execução financeira (3ª fase), ressalvando quanto ao descumprimento de prazo na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas (535/541).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 542/543), pela legalidade e regularidade da formalização dos aditamentos, pela legalidade e regularidade com ressalva dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições legais quanto a formalização dos aditamentos, atendendo os requisitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida dos termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 772.179,92
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 772.179,92
NOTAS FISCAIS	R$ 772.179,92

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes a execução do contrato ao Tribunal de Contas, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

1 – Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 16/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Eduardo Correa Ridel, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes a execução financeira do contrato, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

4 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização dos termos aditivos e a execução financeira da contratação, com aplicação de multa por remessa intempestiva de documentos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB